



## **Prazo para apresentação compensação de crédito não decorrente de decisão judicial e pedido de restituição**

c) **Tributos e Contribuições Federais - Prazo para apresentação da declaração de compensação de crédito não decorrente de decisão judicial e para formalização do pedido administrativo de restituição (Solução de Consulta Cosit nº 125/2021):** após o transcurso do prazo definido pelo inciso I do art. **168** do **Código Tributário Nacional**, para a apresentação da declaração de compensação de crédito que não seja decorrente de decisão judicial e para a formalização do pedido administrativo de restituição, tem-se a impossibilidade de a contribuinte peticionar a restituição de eventual saldo remanescente de compensações homologadas em sede recursal. O eventual pedido de restituição de valores não utilizados em declaração de compensação que está sob litígio deve ser apresentado no transcurso do prazo de 5 anos de que trata o inciso I do art. **168** do **Código Tributário Nacional**. Durante esse prazo, embora exista vedação para a apresentação de nova declaração de compensação após a primeira decisão administrativa (inciso X do art. **76** da Instrução Normativa RFB nº **1.717/2017**), não há impedimento para o exercício do direito por meio da apresentação de pedido de restituição. O disposto no inciso II do art. **168** do **Código Tributário Nacional** diz respeito ao direito à restituição decorrente exclusivamente do desfazimento de decisão que julgara ser devido determinado tributo e que, por meio da nova decisão definitiva que modifica a primeira, conclui pela improcedência do crédito tributário. Inaplicável, pois, à decisão administrativa que, revertendo decisão de não homologação de compensação, venha a reconhecer direito creditório relacionado a valores apurados pela própria contribuinte.

(Solução de Consulta COSIT nº 121, 122 e 125/2021 - DOU 1 de 16.09.2021)

Fonte: **Editorial IOB**